

**ATA DA 66ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - CODEL
REUNIÃO ORDINÁRIA
POSTAL SAÚDE- CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS
CORREIOS**

Data	Início	Término	Local
27/03/2017	9h	18h	SBN, Quadra 01, Bloco F, 5º Andar, Ed. Palácio da Agricultura - Brasília/DF.

PARTICIPANTES**Conselheiros(as):**

- Flávio Roberto Fay de Sousa - Presidente
- Cláudio Roberto Mathias Cabral - Vice-Presidente
- Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro - Conselheiro Suplente;
- Laerte Alves Setubal - Conselheiro Titular;
- Maria Alice de Souza - Conselheira Titular; e
- Nei de Souza Beixiga - Conselheiro Suplente.

**Convidados:**

- Bruno Chaves da Silva - Conselheiro Fiscal;
- Heronides Eufrásio Filho - Conselheiro Suplente;
- Hudson Alves da Silva - Conselheiro Fiscal; e
- Moacir Magalhães Martins - Conselheiro Suplente.

Secretaria Geral:

- Liliane Dutra Leonel - Secretária-Geral.

ORDEM DO DIA**1 MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:**

- 1.1 Demonstrações Contábeis do exercício 2016 e Relatório de Administração - VOTO PRESI/DIAFI - 001/2017; e
- 1.2 Propostas Orçamentárias 2017 e 2018 - VOTO DIAFI 007/2017.

DESCRIÇÃO

A presente Reunião Ordinária foi convocada pelo Sr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Presidente do Conselho Deliberativo da Postal Saúde, na forma do Estatuto Social. Iniciada a reunião presidida pelo Presidente, Sr. Flávio Roberto Fay de Sousa, foram justificadas as ausências dos Conselheiros Titulares, Sr. Anézio Rodrigues, respondendo o seu Suplente, Sr. Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro e do Sr. Juvelino da Silva Pires, que, nos

termos do Estatuto Social, foi substituído pelo Suplente da mesma origem, Sr. Nei de Souza Beixiga, passou-se então a apreciação da Ordem do Dia.

1 MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1.1 CODEL 01/66 - Demonstrações Contábeis do exercício 2016 e Relatório de Administração - VOTO PRESI/DIAFI - 001/2017. O Conselho Deliberativo apreciou o VOTO PRESI/DIAFI 001, de 21 de março de 2017 e, após apresentação do Gerente de Controle Financeiro, Sr. Antônio Jorge Amaral Marques Júnior, conheceu a execução orçamentária 2016, e, por unanimidade, decidiu: a) aprovar com base no parecer da Auditoria Independente, as Demonstrações Financeiras da Postal Saúde referentes ao exercício findo em 31.12.2016, bem como, o Relatório da Administração, entendendo que estes refletem adequadamente a situação patrimonial, posição financeira e as atividades desenvolvidas pela Postal Saúde em 2016; b) recomendar à Diretoria Executiva: b1) adoção das ações necessárias à eliminação da ressalva apontada no Relatório da Auditoria Independente; b2) o cumprimento das recomendações registradas no Relatório Circunstanciado da Auditoria Independente; b3) avaliação quanto à pertinência do registro do ativo garantidor da Provisão para Eventos e Sinistros a Liquidar à luz das Resoluções normativas RN ANS 209/2009, RN 159/2007, RN 390/2015, ITG CFC 2002, CPC 23, e Lei 6404/76; b4) adoção de ações no sentido de acionar a Mantenedora para garantir a mitigação dos riscos decorrentes da operação, conforme Art. 5 da RN 137/2006, RN 209/2009, RN 227/2010, e RN 313/2012; b5) o cumprimento da cláusula 7ª do Convênio de Adesão com a Patrocinadora Mantenedora, *in verbis*: "**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO NOS REPASSES. 7. O atraso no repasse dos valores mensais previstos nas alíneas 'c' e 'd' da CLÁUSULA SEXTA deste Convênio, bem como dos valores mencionados no item 6.1 da mesma Cláusula, acarretarão à PATROCINADORA MANTENEDORA as seguintes penalidades: a) atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período decorrido até o efetivo pagamento; b) juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicado sobre o valor atualizado, pro rata mês; e c) multa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, aplicado sobre o total do débito acrescido dos valores de atualização e juros. 7.1 Se o atraso perdurar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá acarretar a suspensão do Convênio de Adesão, com a interrupção dos serviços prestados pela POSTAL SAÚDE, sem prejuízo da adoção das medidas estatutárias e judiciais cabíveis. 7.1.1 No caso de ocorrência de suspensão prevista acima: a) a POSTAL SAÚDE obriga-se a manter o atendimento de beneficiários internados ou em tratamento e a PATROCINADORA MANTENEDORA a pagar integralmente os custos ocorridos durante a suspensão do Convênio de Adesão; b) a PATROCINADORA MANTENEDORA obriga-se ao pagamento dos atendimentos prestados aos Beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela POSTAL SAÚDE, realizados até o dia imediatamente anterior à suspensão.**", desde que os repasses financeiros não tenham sido suficientes; b6) que adote ações junto à Mantenedora para atualização do Termo de Convênio, na cláusula acima referida, de modo que ela reflita a realidade dos repasses e não dos pagamentos realizados à Operadora; b7) intensificação das ações de redução dos gastos administrativos; b8) que o Relatório de Administração seja elaborado em conjunto com os demais Órgãos Colegiados da Postal Saúde; c) solicitar à Diretoria Executiva que apresente, na próxima reunião ordinária deste Colegiado, estudo do retorno financeiro das 13 (treze) Unidades de Representação Regional (URRs) que regressaram às instalações dos Correios; d) solicitar à Auditoria Interna que realize auditagem nos processos de aluguel para instalação de todas as URRs da Postal Saúde; e) solicitar que, da mesma forma como ocorre na Mantenedora, a Auditoria Interna da Postal Saúde, quando da apresentação

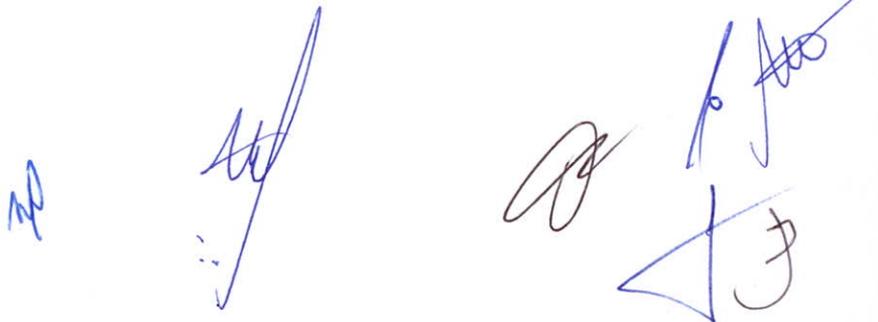


das demonstrações contábeis dos próximos exercícios, emita parecer prévio à aprovação dessas pelo COFIS e pelo CODEL. Durante as discussões, o Conselho Deliberativo solicitou que na próxima reunião deste Colegiado relativa à apreciação das contas, a apresentação dos relatórios da Auditoria Independente seja realizada pela própria empresa de auditoria. Registra-se que não foram contempladas no Relatório de Administração ações importantes e positivas realizadas no exercício de 2016. Durante a apresentação foi ressaltada pelo Conselheiro Fiscal, Sr. Bruno Chaves, a necessidade de especial atenção quanto a comprovação dos valores adiantados pelos Correios, pois no balanço da Postal Saúde consta o imobilizado crescendo, porém, a comprovação deste imobilizado não aparece nas contas da Mantenedora, permanecendo em aberto.

1.2 CODEL 02/66 - Propostas Orçamentárias 2017 e 2018 - VOTO DIAFI 007/2017.

O Conselho Deliberativo apreciou o VOTO DIAFI 007, de 08 de março de 2017, matéria mantida em aberto na 65ª Reunião do CODEL e, após apresentação do Gerente de Controle Financeiro, Sr. Antônio Jorge Amaral Marques Junior, decidiu: a) aprovar o orçamento para o ano de 2018, mantidas as atuais premissas de financiamento do plano de saúde Correios Saúde, no valor de R\$ 2.018.545.062,64 (dois bilhões, dezoito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), o qual R\$ 1.798.993.653,55 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) totaliza o montante das despesas assistenciais do plano dos beneficiários dos Correios juntamente com as despesas dos beneficiários do Postalís e plano Viver Saúde (Postal Saúde); R\$ 175.551.409,09 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e nove centavos) totalizam o montante das despesas administrativas que visam para o ano de 2018 o equilíbrio financeiro e sustentabilidade do Plano, e, R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) totalizam o montante das despesas assistenciais não vinculadas ao Plano compostas pelas despesas com o Programa de Medicamentos - PBM e as Despesas com Programas (PCMSO, Cinesioterapia, Programa Viver Melhor, dentre outros); b) determinar à Diretoria Executiva que apresente revisão do orçamento aprovado para o ano de 2018, contendo os cálculos atuariais, em agosto do corrente ano; c) aprovar, para o ano de 2017, o orçamento contingencial, tendo como base a soma aritmética dos gastos dos 3 (três) primeiros meses deste ano, a fim de manter a perenidade da instituição, manutenção do seu funcionamento, qualidade dos serviços prestados aos beneficiários e demais despesas correntes a serem realizadas, até que a Peça Orçamentária 2017 definitiva da Postal Saúde seja aprovada; d) determinar que a Diretoria Executiva refaça o cálculo atuarial referente à peça orçamentária 2017, para verificação do valor orçamentário necessário para suprir as necessidades financeiras deste ano e embasar decisão deste Conselho, que será tomada em data posterior ao que foi definido pela Mantenedora, na próxima reunião deste Conselho.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139918
Registro de Despesas Jurídicas



A presente ata é fiel reprodução dos itens tratados na reunião que, após lida e aprovada pelos presentes, foi por mim assinada, Liliane Dutra Leonel, Secretária-Geral da Postal Saúde, e pelos(as) Conselheiros(as) presentes.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139918
Registro de Pessoas Jurídicas


Flávio Roberto Fay de Sousa
Presidente


Cláudio Roberto Mathias Cabral
Vice-Presidente


Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro
Conselheiro Suplente


Laerte Alves Setubal
Conselheiro Titular


Maria Alice de Souza
Conselheira Titular


Nei de Souza Beixiga
Conselheiro Suplente


Liliane Dutra Leonel
Secretária-Geral

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00139918

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00009873 do livro n. A-31 em
31/05/2013. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00139918
Brasília, 08/05/2017.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: 1J0FT20170210025443BOLW
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 185,05
Tab: J I